

**PARECER DO CONSELHO FISCAL.  
CONTAS DE 2024.**

O Conselho Fiscal da “Gestora do Fundo Patrimonial Fonte”, doravante Fonte, reuniu-se no dia 16/05/2025, de modo virtual, às 09:00hs, com a finalidade de verificar a PRESTAÇÃO de CONTAS apresentada pelo gestor, bem como as respectivas demonstrações contábeis<sup>1</sup>, relativa ao exercício de 2024, enviadas em 05/05/2025.

A partir da análise detalhada das demonstrações financeiras e dos extratos bancários apresentados pela gestão do Fonte, foi possível a verificação da regularidade das despesas, com sua vinculação aos fins de entidade. De igual forma, foi possível verificar a evolução e a correta destinação dos recursos doados ao longo de 2024 para a atividade finalística do Fonte.

Ressalvados os eventos abaixo listados, que ensejarão recomendações à Administração do Fonte com vistas ao aprimoramento das práticas de gestão ao longo do exercício de 2025 e seguintes, **constatamos a conformidade das demonstrações financeiras e a regularidade da gestão, razão pela qual o Conselho Fiscal é de parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2024.**

**Achado 1:** A partir da análise do demonstrativo “Diário” e dos extratos bancários, e considerando os esclarecimentos prestados pelo Presidente do Fonte, foi detectada a ausência parcial de segregação dos pagamentos entre as rubricas orçamentárias Pro-Labore e Viagens de Captação, no ano de 2024.

Por tais razões, entendemos pertinente apresentar a recomendação abaixo, que passa a fazer parte do Parecer do Conselho Fiscal, a fim de que sejam adotadas práticas de segregação de pagamentos: de um lado o pagamento de pro-labore, que tem natureza remuneratória e possui valor fixo, e de outro os ressarcimentos de despesas com viagens (ou quaisquer outros ressarcimentos), que possuem natureza indenizatória e devem ter correlação com gastos efetivamente realizados e comprovados, por meio de relatórios de viagem (RDV), que constem a discriminação das despesas e seus devidos comprovantes.

**Recomendação 1:** Realização de segregação contábil e das ordens de pagamento dos valores referentes à “Pro-Labore” e “Viagens de Captação”, assim como quaisquer outras despesas indenizatórias, possibilitando a identificação da finalidade dos pagamentos e o acompanhamento dos limites orçamentários.

**Achado 2:** Foram identificados pagamentos de menor monta que não tiveram classificação orçamentária, impedindo a fixação do nexos com as rubricas orçamentárias de 2024.

Após solicitação de informações, o Presidente do Fonte esclareceu as destinações dos pagamentos, relacionados a ações estratégicas de recepção e acompanhamento da equipe da Fundação Maclellan e Food for the Cities em Brasília, em julho de 2024.

Tais situações se mostram como insumos importantes para o planejamento futuro dessas despesas, sendo recomendável que passem a ser previstas em orçamento.

**Recomendação 2:** Previsão nos próximos orçamentos de rubricas específicas para custeio de despesas de eventos ou outras ações de captação.

---

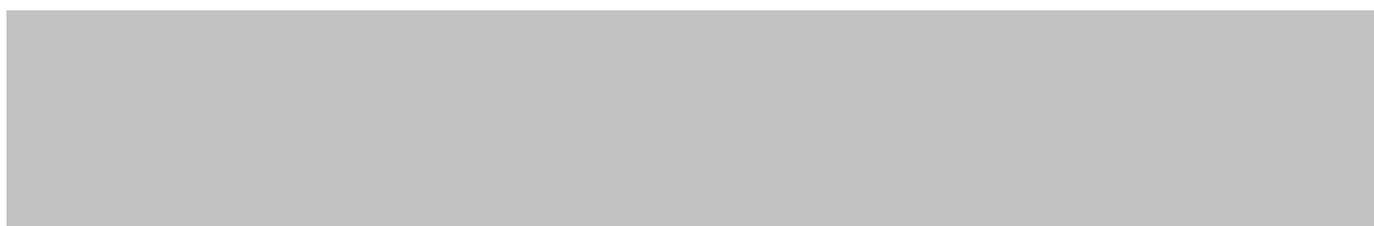
<sup>1</sup> Observamos que não foi enviado o Relatório Anual de Atividades, conforme previsto no art. 30, III, do Estatuto do Fonte, o que inviabilizou a emissão de opinião sobre aspectos qualitativos da gestão do Fonte, tampouco sobre a evolução e o desempenho dos investimentos financeiros dos valores doados.

**Achado 3:** Em 20/6/2024, o Fonte realizou a intermediação de uma doação no [REDACTED] entre uma instituição estrangeira (doador), o Fonte (intermediário) e entidade filantrópica cristã no Rio Grande do Sul (recebedor/donatário). Nesse caso, a doação não se deu com recursos do próprio Fonte, conforme o modelo de legal e estatutário de endowment, que exige decisões do Comitê de Investimentos Sociais quanto aos projetos sociais a serem apoiados pelo Fundo Fonte, conforme art. 37, II, do Estatuto. Na situação em análise, houve simples conexão entre partes e intermediação pelo Fonte, com base no interesse da instituição estrangeira em apoiar as ações emergenciais de enfrentamento da tragédia no RS. Não obstante tal peculiaridade, mostra-se relevante, nas negociações prévias de doações como da espécie, fixar uma prestação de contas mínima (p.ex relatório de aplicação dos recursos, notas fiscais) a ser apresentada pela recebedora, para que a entidade originalmente doadora receba informações sobre a destinação dos recursos, mesmo em situações emergenciais, como se deu no caso, preservando também a credibilidade do próprio Fonte.

**Recomendação 3:** Nas ações de intermediação de doações pelo Fonte, estipular previamente com o recebedor (donatário) prestação de contas dos recursos doados.

**Achado 4:** O crescimento das operações administrativas e o volume de recursos doados recomenda que ao longo de 2025 seja implementada ferramenta bancária ou gerencial de dupla autorização para pagamentos acima de determinado valor, como prática de boa governança e mecanismo interno de integridade, possibilitando checagem e a confirmação da natureza, destino e legitimidade da despesa, evitando que ordens de pagamento de maior valor sejam autorizadas por um único gestor.

**Recomendação 4:** Implantação de ferramenta bancária ou gerencial de dupla checagem e autorização de pagamento, para operações acima de determinado valor, condizente com a realidade do Fonte.



**Recomendação 5:** Faça constar dos demonstrativos contábeis dos próximos exercícios quaisquer valores de titularidade do Fonte, ainda que em contas internacionais ou em moeda estrangeira, com a regularização da situação no exercício de 2024, mediante a retificação do balanço patrimonial e da DRE.

Brasília, 16 de maio de 2025.

Thiago Maciel de Aguiar (Presidente do Conselho Fiscal)

Dongley Martins (Membro do Conselho Fiscal)

Estaquelino Casseb (Membro do Conselho Fiscal)

Ao  
Presidente do Fundo Fonte  
Evandro Besa